



PARECER CUTHAB

Para uso imediato, para fins de habitação, das unidades nº 31, 32 e 33, do Edifício Condor, situado na Rua Andrade Neves, nº 90, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, com o objetivo de abrigar as pessoas necessitadas, em decorrência da catástrofe ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul no início de maio de 2024

Sr. Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, bem como demais membros, segue o parecer:

Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação 22/24, de Autoria do Eminentíssimo vereador Adeli Sell, que visa o **uso imediato, para fins de habitação, das unidades nº 31, 32 e 33, do Edifício Condor, situado na Rua Andrade Neves, nº 90, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, com o objetivo de abrigar as pessoas necessitadas, em decorrência da catástrofe ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul no início de maio de 2024**

A justificativa basilar anexada a esta indicação é que, o imóvel em pauta, está desocupado há anos.

Eis o breve relatório.

Fundamentação:

Conforme o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, as matérias em apreço inseridas no âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação são:

Art. 38. Compete à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar e emitir parecer sobre:

- I- denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- II- planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III- organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- IV- bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
- V- permutas;
- VI- obras e serviços públicos;
- VII- assuntos referentes à habitação;
- VIII- assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- IX- atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- X- economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.

Ou seja, considerando o ponto grifado, o tema necessita o apreço desta CUTHAB.

Do ponto de vista do mérito da proposta, toda e qualquer ação que promova melhoras a urbanização da cidade, merecer louvor.

Nessa senda, precisamos pontuar que o imóvel em debate não possui infraestrutura para servir de moradia popular, trata-se de um prédio comercial. Ademais, diversas ações do nobre Governo Estadual e também, ainda em fase apenas de promessas, do governo municipal, já estão sendo providenciadas.

Por fim, para reforçar este singelo parecer, o próprio Vereador Adeli Sell, em sua indicação diz que:

"As salas nº 31, 32 e 33, do Edifício Condor, situado na Rua Andrade Neves, nº 90, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, eram

Ou seja, nunca foram utilizadas para habitação, mas sim para funções administrativas.

Eis a fundamentação.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e a eu emitir o parecer por ordem da Presidência vigente, e considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifesto-me pela REJEIÇÃO da Indicação 22/24.

Sala das Comissões, 28/06/2024.

Vereador José Freitas

Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756607** e o código CRC **9F985120**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0756607.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 03/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 03/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto NÃO**, em 04/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0756803** e o código CRC **E624D44D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 150/24 - CUTHAB** contido no doc 0756607 (SEI nº 022.00173/2024-91 – Proc. nº 0344/24 – IND nº 022), de autoria do vereador José Freitas, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de julho de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **02** votos NÃO e **01** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0756803.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 12/07/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762250** e o código CRC **441Aafb7**.